



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 13 de setembro de 2018 — Rosneft e o./Conselho

(Processo T-715/14)

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação — Direitos de defesa e direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Acordo de parceria e de cooperação entre a União Europeia e a Rússia — Direito de propriedade — Igualdade de tratamento — Proporcionalidade — Desvio de poder — Segurança jurídica»

1. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Atos que lhes dizem direta e individualmente respeito — Afetação direta — Critérios — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Atos que proibem a todos os operadores da União de efetuarem certos tipos de operações financeiras com entidades estabelecidas fora da União detidas em mais de 50% por uma entidade que figura nas listas de entidades visadas pelas medidas restritivas — Recurso interposto por uma entidade detida em mais de 50% por uma entidade que figura nessas listas — Admissibilidade*

[Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE; Decisão 2014/512/PESC do Conselho, artigo 1.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e anexo III; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho, artigos 5.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), 11.º, n.º 1, alínea a), e anexo VI]

(cf. n.ºs 65-68, 70, 71)

2. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Atos regulamentares — Atos que não comportam medidas de execução e que dizem diretamente respeito ao recorrente — Conceito de medidas de execução — Critérios — Medidas restritivas na exportação que instituem um sistema de autorização prévia — Ato que não necessita de medidas de execução*

(Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho)

(cf. n.ºs 88-91)

3. *Recurso de anulação — Requisitos de admissibilidade — Pessoas singulares ou coletivas — Recurso interposto por vários recorrentes da mesma decisão — Legitimidade ativa de um deles — Admissibilidade do recurso no seu todo*

(Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE)

(cf. n.º 92)

4. *Processo judicial — Autoridade de caso julgado — Alcance — Acórdão prejudicial do Tribunal de Justiça sobre a validade de um ato do direito da União — Recurso de anulação que encerra fundamentos e argumentos semelhantes aos invocados no processo prejudicial — Inexistência de autoridade de caso julgado do acórdão do Tribunal de Justiça — Repartição das competências entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral — Questões de direito decididas pelo Tribunal de Justiça postas em causa pelo Tribunal Geral*

(Artigos 263.º e 267.º TFUE)

(cf. n.ºs 96-100)

5. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições à exportação e ao acesso ao mercado de capitais da União — Obrigação de identificar, na fundamentação, os elementos específicos e concretos que justificam a referida medida — Decisão que se inscreve num contexto do conhecimento do interessado que lhe permite compreender o alcance da medida tomada a seu respeito — Admissibilidade de uma fundamentação sumária*

[Artigo 296.º, segundo parágrafo, TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 41.º, n.º 2, alínea c); Decisão 2014/512/PESC do Conselho, artigo 1.º, n.º 2, e anexo III; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho, artigo 5.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e anexo VI]

(cf. n.ºs 111, 112, 114, 116, 118, 119, 121-123, 126)

6. *Direito da União Europeia — Princípios — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições ao acesso ao mercado de capitais da União — Obrigação de comunicação dos elementos incriminatórios — Alcance — Ilegalidade do ato dependente da prova de uma eventual incidência processual da violação da referida obrigação*

[Artigo 275.º, segundo parágrafo, TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 41.º, n.º 2, alínea a), e 47.º; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho]

(cf. n.ºs 128-131, 136-139, 142)

7. *Direito da União Europeia — Princípios — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições à exportação — Direito de ser ouvido previamente à adoção de tais medidas — Inexistência*

(Artigo 29.º TUE; artigo 215.º TFUE; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho)

(cf. n.º 133)

8. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições ao acesso ao mercado de capitais da União — Direitos de defesa — Comunicação das provas incriminatórias — Decisão subsequente que manteve o nome do recorrente na lista das pessoas visadas por estas medidas — Inexistência de novos motivos — Violação do direito de ser ouvido — Inexistência*

[Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 41.º, n.º 2, alínea a); Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho]

(cf. n.ºs 144, 145)

9. *Direito da União Europeia — Princípios — Direitos de defesa — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições ao acesso ao mercado de capitais da União — Direito de acesso aos documentos — Direitos subordinados a um pedido nesse sentido dirigido ao Conselho — Observância de um prazo razoável*

[Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 41.º, n.º 2, alínea a); Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho]

(cf. n.ºs 146, 148)

10. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições à exportação e ao acesso ao mercado de capitais da União — Fiscalização jurisdicional da legalidade — Adequação das medidas restritivas — Medidas restritivas que prosseguem um objetivo legítimo da política externa e de segurança comum*

(Artigo 21.º TUE; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho)

(cf. n.ºs 156, 157)

11. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Base jurídica — Medidas restritivas previstas numa decisão e num regulamento adotados, respetivamente, com fundamento no artigo 29.º TUE e no artigo 215.º TFUE — Competência do Conselho para adotar medidas restritivas autónomas e distintas das recomendadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas*

(Artigo 29.º TUE; artigo 215.º TFUE; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho)

(cf. n.º 159)

12. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Base jurídica — Medidas restritivas previstas numa decisão adotada com fundamento no artigo 215.º TFUE — Restrições à exportação e ao acesso ao mercado de capitais da União — Necessidade de estabelecer um nexo entre as empresas afetadas pelas medidas restritivas e o Estado russo — Inexistência*

(Artigo 29.º TUE; artigo 215.º TFUE; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho)

(cf. n.ºs 155, 160, 161)

13. *Acordos internacionais — Acordo de parceria Comunidades-Rússia — Medidas necessárias à proteção dos interesses essenciais da segurança de uma parte — Caso de guerra ou de grave tensão internacional que represente uma ameaça de guerra — Conceito — Medidas restritivas que prosseguem um objetivo legítimo da política externa e de segurança comum*

[Artigo 21.º TUE; Acordo de parceria Comunidades-Rússia, artigo 99.º, n.º 1, alínea d); Regulamento n.º 833/2014 do Conselho]

(cf. n.º 178)

14. *Acordos internacionais — GATT — Medidas necessárias à proteção dos interesses essenciais da segurança de uma parte — Exceções relativas à segurança — Caso de grave tensão internacional — Conceito*

(Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio, artigo XXI; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho)

(cf. n.ºs 180-182)

15. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições à exportação — Restrição do direito de propriedade e do direito ao livre exercício de uma atividade económica — Violação do princípio da proporcionalidade — Inexistência*

(Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 16.º, 17.º e 52.º, n.º 1; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho, artigo 11.º)

(cf. n.ºs 203-208, 210)

16. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições à exportação e ao acesso ao mercado de capitais da União — Fiscalização jurisdicional da legalidade — Adequação das medidas restritivas — Medidas restritivas que prosseguem um objetivo legítimo da política externa e de segurança comum*

(Artigo 21.º TUE; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho)

(cf. n.ºs 209, 217)

17. *Recurso de anulação — Fundamentos — Desvio de poder — Conceito*

(cf. n.º 216)

18. *Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Restrições à exportação e ao acesso ao mercado de capitais da União — Aplicação, por um Estado-Membro, de sanções penais aplicáveis em caso de infração às disposições do Regulamento n.º 833/2014 — Violação dos princípios da segurança jurídica e da precisão da lei aplicável — Inexistência — Requisitos*

(*Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 49.º; Decisão 2014/512/PESC do Conselho; Regulamento n.º 833/2014 do Conselho*)

(*cf. n.ºs 225, 226, 228-231, 235*)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação do artigo 1.º n.º 2, alíneas b) a d), e n.º 3, e do anexo III da Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), conforme alterada pela Decisão 2014/659/PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 54), pela Decisão 2014/872/PESC do Conselho, de 4 de dezembro de 2014 (JO 2014, L 349, p. 58), pela Decisão (PESC) 2015/2431 do Conselho, de 21 de dezembro de 2015 (JO 2015, L 334, p. 22), pela Decisão (PESC) 2016/1071 do Conselho, de 1 de julho de 2016 (JO de 2016, L 178, p. 21), e pela Decisão (PESC) 2016/2315 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016 (JO 2016, L 345, p. 65), bem como dos artigos 3.º e 3.º-A, do artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do anexo II, do artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) a d), e n.º 3, do anexo VI e do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 960/2014 do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 3), e pelo Regulamento n.º 1290/2014 do Conselho, de 4 de dezembro de 2014 (JO 2014, L 349, p. 20).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A PAO Rosneft Oil Company, a RN-Shelf-Arctic OOO, a AO RN-Shelf-Far East, a RN-Exploration OOO e a Tagulskoe OOO são condenadas a pagar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.
- 3) A Comissão Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportarão as suas próprias despesas.